GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
122341

Número do Processo - SEI
202600005028470

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005028470
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contêiner marítimo de 20 pés, adaptado para utilização como depósito e cofre de armas da Divisão de Material Bélico – DMB/CALTI, incluindo equipamentos, prateleiras, transporte, descarga, posicionamento, nivelamento, instalação e ligação à rede elétrica, com entrega em pleno funcionamento no quartel do CALTI, em Goiânia/GO.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR.
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 5613 - Container, marítimo, medindo aproximadamente 6,0 x 2,44 x 2,60 m.
Informações Adicionais 20 pés, adaptados para utilização como depósito e cofre de armas da Divisão de Material Bélico – DMB/CALTI, incluindo equipamentos, prateleiras,

transporte, descarga, posicionamento, nivelamento, instalação e ligação à rede elétrica, com entrega em pleno funcionamento no quartel do CALTI, em Goiânia/GO.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	divisão de material bélico - dmb/calti
Diferença Mínima	(%) 0,01
Valor Unitário	R$ 46.900,00
Valor Total	R$ 93.800,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 93.800,00 (Noventa e Três Mil e Oitocentos Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Local: pátio do quartel do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-328, conforme ETP. Contato para agendamento: (62) 99807-8710 (Funcional da Divisão de Material Bélico).

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e à descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Aquisição de 02 (dois) contêineres marítimos de 20 pés, adaptados como módulos independentes para utilização como depósito e cofre de armas da DMB/CALTI, incluindo transporte, descarga, posicionamento, nivelamento, instalação e ligação à rede elétrica, com entrega em pleno funcionamento.

4.2. Das especificações técnicas detalhadas do contêiner:

4.2.1. Das dimensões do equipamento: cada módulo deverá possuir dimensões externas aproximadas de 6,00 m de comprimento, 2,44 m de largura e 2,60 m de altura. As dimensões internas úteis deverão considerar a espessura dos revestimentos e permitir a disposição das prateleiras e a circulação previstas neste Termo de Referência.

4.2.2. Da porta: cada módulo deverá possuir 01 (uma) porta frontal, com dimensões aproximadas de 0,80 m de largura por 2,10 m de altura, confeccionada em chapa metálica compatível com a estrutura do contêiner, com abertura para o exterior.

4.2.2.1. A porta deverá possuir fechadura de embutir com segredo de chave tetra e resistência equivalente ou superior, e 02 (dois) dispositivos protegidos, do tipo cofre, para instalação de cadeados.

4.2.2.2. Deverão ser fornecidos 02 (dois) cadeados de 50 mm por módulo, totalizando 04 (quatro) unidades, acompanhados de comprovação de conformidade com a norma ABNT NBR 15271 aplicável ao produto.

4.2.3. Da janela: cada módulo deverá possuir 01 (uma) janela metálica basculante, confeccionada com chapa compatível com a estrutura do contêiner, com dimensões aproximadas de 1,00 m por 1,20 m, localizada na parede frontal, ao lado da porta de entrada, com abertura para o exterior.

4.2.3.1. A janela deverá possuir fechamento e travamento pelo lado interno, de modo a preservar a segurança do ambiente quando fechada.

4.2.4. Das instalações elétricas: cada módulo deverá possuir 01 (um) interruptor para acionamento da iluminação e 01 (uma) tomada dupla de 220 V, instalada abaixo do interruptor, na área livre próxima à entrada.

4.2.4.1. Cada módulo deverá possuir 01 (um) quadro de distribuição com barramento de cobre, proteção interna contra contato acidental, circuitos identificados e capacidade para, no mínimo, 04 (quatro) disjuntores. O quadro deverá ser entregue com os dispositivos de proteção necessários ao funcionamento das instalações.

4.2.4.2. A instalação deverá contemplar os circuitos de iluminação, tomadas e alimentação exclusiva do aparelho de ar-condicionado, com condutores, eletrodutos, conexões, aterramento e proteções dimensionados para as cargas previstas.

4.2.4.3. Caberá à contratada executar a ligação dos dois módulos à rede elétrica existente no local, cujo ponto de conexão está situado a aproximadamente 30 m da área de instalação, incluindo os materiais e as adequações necessários à entrega dos equipamentos em funcionamento.

4.2.5. Da iluminação: cada módulo deverá possuir 03 (três) pontos de iluminação, distribuídos de forma equidistante na linha central do teto, com soquetes compatíveis e fornecimento de 03 (três) lâmpadas LED de 50 W, temperatura de cor de 6.500 K, branco frio, acionadas pelo interruptor previsto no item 4.2.4.

4.2.6. Da climatização: cada módulo deverá ser fornecido com 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU/h, instalado e em funcionamento, totalizando 02 (dois) aparelhos.

4.2.6.1. A unidade interna deverá ser instalada na parede dos fundos, oposta à porta de entrada, em posição compatível com as prateleiras e com a circulação do ar. O fornecimento deverá incluir suportes, tubulações, drenagem, alimentação elétrica e demais componentes necessários à instalação completa.

4.2.7. Do revestimento térmico: o teto, as paredes laterais e a parede dos fundos deverão receber isolamento térmico em poliestireno expandido — EPS, com acabamento interno em PVC branco, devidamente fixado e sem partes soltas ou expostas.

4.2.7.1. A parede frontal, na qual serão instaladas a porta e a janela, receberá acabamento por pintura, conforme o item 4.2.9.

4.2.8. Do piso: cada módulo deverá possuir piso em madeira, íntegro, nivelado, firmemente fixado e em condições adequadas para suportar as prateleiras, os materiais armazenados e a circulação dos usuários, sem apodrecimento, perfurações ou peças soltas.

4.2.9. Da pintura: as superfícies metálicas deverão receber preparação adequada e tratamento anticorrosivo, observando-se:

a) pintura interna: aplicação na parede frontal, incluindo as superfícies metálicas da porta e da janela, com acabamento na cor branca;

b) pintura externa: aplicação de primer anticorrosivo e acabamento em esmalte sintético na cor cinza.

4.2.10. Da base e do nivelamento: os módulos serão instalados no pátio do CALTI, em área com pavimentação asfáltica. Caberá à contratada fornecer e instalar pés, apoios ou base adequada, bem como executar os ajustes necessários ao nivelamento e à estabilidade de cada unidade.

4.2.10.1. A solução de apoio deverá distribuir adequadamente as cargas, evitar deformações da estrutura e permitir o funcionamento regular das portas e janelas.

4.2.11. Das prateleiras internas: cada módulo deverá possuir conjunto de prateleiras em aço reforçado, disposto em formato de "U", ao longo das paredes laterais e da parede dos fundos, com capacidade para suportar carga total mínima de 3.000 kg por conjunto, uniformemente distribuída ao longo de toda a estrutura e entre os dois níveis de armazenamento.

4.2.11.1. As prateleiras deverão possuir profundidade aproximada de 0,70 m e altura total de 1,35 m, com a seguinte distribuição:

a) ao longo da lateral esquerda, em toda a extensão útil disponível;

b) ao longo da parede dos fundos, interligando as prateleiras laterais;

c) ao longo da lateral direita, por aproximadamente 5,00 m, preservando área livre próxima à entrada para acesso ao quadro de distribuição, ao interruptor e à tomada.

4.2.11.2. Cada conjunto deverá possuir 02 (dois) níveis de armazenamento: o primeiro a aproximadamente 0,15 m do piso e o segundo a aproximadamente 1,35 m do piso.

4.2.11.3. A estrutura deverá possuir colunas verticais de apoio com espaçamento máximo de 1,50 m, devidamente dimensionadas e fixadas para garantir estabilidade e resistência à carga especificada, com acabamento anticorrosivo e sem arestas cortantes.

4.2.11.4. A disposição das prateleiras deverá preservar corredor central com largura aproximada de 1,00 m, considerando as dimensões internas úteis após a aplicação do revestimento, sem interferir no acesso, nas instalações elétricas ou no funcionamento do ar-condicionado.

4.2.12. Da entrega em funcionamento: a contratada deverá entregar os módulos limpos, instalados e prontos para uso, com verificação do nivelamento, da vedação, do funcionamento dos sistemas de fechamento, da iluminação, das tomadas e dos aparelhos de ar-condicionado.

4.2.12.1. Os dispositivos de proteção dos cadeados deverão ser posicionados acima e abaixo da fechadura, equidistantes dela, conforme croqui. As colunas das prateleiras deverão estar presentes nos inícios dos trechos, nos encontros e no meio da prateleira dos fundos, respeitado o espaçamento máximo estabelecido.

4.2.12.2. Os módulos permanecerão separados e independentes, sem união estrutural entre eles. Não estão incluídas instalações hidrossanitárias nem desmobilização posterior.

4.2.12.3. A contratada deverá apresentar a disposição interna cotada, compatibilizada com as dimensões úteis e os equipamentos, para verificação da fiscalização antes da execução das adaptações. A aprovação não transfere à Administração a responsabilidade pelo dimensionamento e pela execução.

4.2.12.4. A referência à norma dos cadeados e sua versão aplicável deverão ser confirmadas tecnicamente antes da publicação, assim como a compatibilidade das dimensões internas com as prateleiras e o corredor.

4.2.13. O ciclo de vida compreenderá preparação e compatibilização da solução, adaptação dos módulos, transporte, instalação, testes, recebimentos e atendimento em garantia. A contratada fornecerá orientações para operação e manutenção da estrutura, pintura, vedação, fechaduras, prateleiras, instalações elétricas e climatização. Após a garantia, a Administração organizará a manutenção conforme manuais e necessidades, e a destinação patrimonial ao final da vida útil observará as regras aplicáveis.

4.2.13.1. O acesso da equipe da contratada será restrito às áreas e horários autorizados. Os profissionais deverão ser identificados, observar as orientações do CALTI e limitar o tratamento de informações e dados pessoais ao necessário à execução. Não haverá acesso autorizado ao acervo ou a sistemas institucionais por força desta contratação.

4.2.13.2. A contratada deverá orientar os servidores indicados pela DMB sobre acionamento, uso, cuidados de conservação e procedimentos de garantia dos módulos e equipamentos, com entrega dos respectivos manuais, sem exigência de curso formal ou certificação adicional.

4.2.14. A execução deverá priorizar a conservação das estruturas reaproveitadas, evitar desperdício de materiais e recolher resíduos de corte, pintura, revestimento, embalagens e instalações. A destinação deverá ser ambientalmente adequada, observadas as obrigações aplicáveis. A operação deverá seguir as orientações de uso eficiente da iluminação e climatização.

4.2.15. Do projeto e características técnicas do container:

DMB / CALTI / PMGO

CROQUI - DEPÓSITO E COFRE DE ARMAS

01 - Planta interna de um módulo - configuração repetida nos dois contêineres.



CONFIGURAÇÃO POR MÓDULO

- Prateleiras em aço reforaçdo, em U
- 3.000 kg distribuídos por conjunto
- 2 níveis: 0,15 m e 1,35 m do piso
- Apoios verticais a cada até 1,50 m
- Lateral esquerda: extensão útil
- Fundo: extensão útil da largura
- Lateral direita: ~ 5,00 m
- Área livre junto à entrada
- AC: 12.000 BTU/h na parede do fundo
- 3 lâmpadas LED: 50 W / 6.500 K
- QD, interruptor e tomada 220 V

NOTAS DE COMPATIBILIZAÇÃO

1. As dimensões 6,00 x 2,44 x 2,60 m referem-se ao envoltório externo aproximado de cada módulo.
2. O corredor de 1,00 m é livre e compatibilizado com a largura interna útil de 2,25 m após os revestimentos.
3. A carga de 3.000 kg é total por conjunto em U, distribuída entre os dois níveis; verificar piso, estrutura e apoios.
4. Colunas nos inícios, nos encontros e no meio do fundo; demais apoios com espaçamento máximo de 1,50 m.

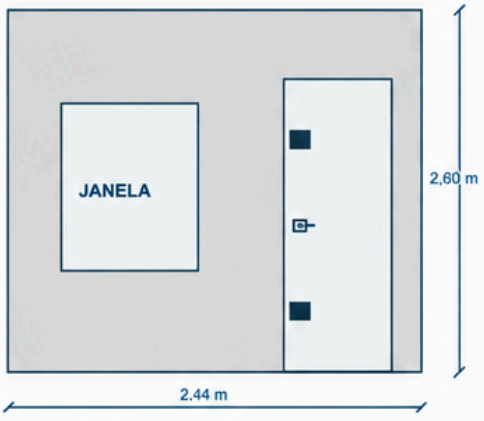
Processo SEI nº 202600005028470 | Croqui esquemático, sem escala | Dimensões aproximadas

DMB / CALTI / PMGO

CROQUI - DEPÓSITO E COFRE DE ARMAS

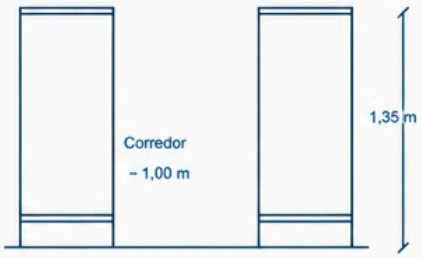
02 - Vista frontal, seção das prateleiras e implantação indicativa.

VISTA FRONTAL - CADA MÓDULO



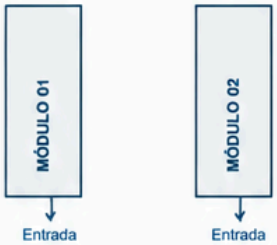
Porta: 0,80 x 2,10 m; abertura para fora.
Janela: ~ 1,00 x 1,20 m; trava interna.
Fechadura central; cofres dos cadeados equidistantes acima/abaixo.

SEÇÃO ESQUEMÁTICA DAS PRATELEIRAS



Nível inferior: 0,15 m | Nível superior: 1,35 m
Aço reforçado; 3.000 kg distribuídos por conjunto em U.

IMPLANTAÇÃO INDICATIVA - DOIS MÓDULOS SEPARADOS



Pátio asfaltado do CALTI; pés, apoios ou base para nivelamento.

ACABAMENTOS E INSTALAÇÃO

PVC branco + EPS: teto, laterais e fundos.
Piso em madeira; frente interna pintada de branco.
Exterior cinza, com primer anticorrosivo.
Ligação elétrica ao ponto existente (30 m).
Entrega instalada e em pleno funcionamento.

Processo SEI nº 202600005028470 | Croqui esquemático, sem escala | Dimensões aproximadas

4.3. Incumbe à contratada a responsabilidade pela emissão de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação dos equipamentos que integram o objeto desta contratação.

4.3.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser apresentada à fiscalização no ato da entrega do serviço concluído.

4.3.2. A ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no ato da entrega do serviço concluído implicará o não recebimento definitivo do serviço.

4.4. Admite-se o fornecimento de contêineres de reuso, restrita essa possibilidade à estrutura do contêiner e aos elementos existentes expressamente admitidos nas especificações. Todos os acessórios, equipamentos e materiais incorporados na adaptação deverão ser novos e de primeiro uso, incluindo fechaduras, trancas, cadeados, aparelho de ar-condicionado, revestimentos e componentes das instalações elétricas, como quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, tomadas, interruptores, soquetes e lâmpadas. Para as prateleiras, será admitida a fabricação própria e sob medida, utilizando aço novo, com perfis e espessuras dimensionados para suportar a carga especificada, observados os requisitos de estabilidade, fixação e acabamento anticorrosivo. Não serão aceitos acessórios, equipamentos ou materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados, devendo o conjunto ser entregue instalado e em pleno funcionamento.

4.5. Os módulos deverão estar descontaminados, em condições adequadas de uso, sem avarias que comprometam a resistência, a vedação, a segurança ou a funcionalidade, e serão instalados no Quartel do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-328.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contêiner marítimo de 20 pés, adaptados para utilização como depósito e cofre de armas da Divisão de Material Bélico – DMB/CALTI, incluindo equipamentos, prateleiras, transporte, descarga, posicionamento, nivelamento, instalação e ligação à rede elétrica, com entrega em pleno funcionamento no quartel do CALTI, em Goiânia/GO. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de aquisição de 2 (dois) contêineres marítimos de 20 pés, adaptados como módulos independentes para utilização como depósito e cofre de armas da Divisão de Material Bélico/CALTI, tornando imprescindíveis a realização de adequações naquela unidade para proceder melhor atendimento de suas demandas operacionais, logísticas e administrativas, emergindo a necessidade de ampliação da atual unidade, melhorando principalmente a segurança do local, razão pela qual se justifica a pretensa contratação.

5.3. Os contêineres objeto deste procedimento de contratação foram projetados para oferecer uma solução prática e eficiente, que será equipado e adaptado para funcionar como cofre de materiais bélicos, durante toda a sua vida útil. Esta iniciativa visa melhorar as condições de armazenamento e segurança dos referidos materiais, proporcionando um espaço adequado e seguro para os referidos armamentos, integrando-se harmoniosamente ao ambiente existente e contribuindo para a qualidade dos serviços oferecidos pela instituição.

5.4. O objeto a ser contratado se apresenta como solução mais vantajosa e estratégica para a Administração Pública pelos seguintes motivos:
5.4.1. Adaptabilidade e Versatilidade/Durabilidade: Contêineres marítimos oferecem alta durabilidade e resistência, garantindo uma segurança reforçada contra arrombamentos. Eles podem ser facilmente modificados para atender a diferentes necessidades, como espaços de escritório, unidades habitacionais, salas de aula, armazenamento, entre outros. Essa adaptabilidade torna os contêineres uma escolha versátil para várias aplicações. Ressalta-se uma vida útil longa, pois é construído para durar décadas, resistindo ao desgaste contínuo com pouca necessidade de manutenção

5.4.2. Rapidez na Implementação: Comparados à construção tradicional, os containers marítimos são geralmente mais rápidos de serem implementados. Eles são pré-fabricados em fábricas e podem ser entregues prontos para uso em um curto período de tempo. Isso é especialmente vantajoso para projetos que têm prazos apertados ou que exigem uma solução rápida.
5.4.3. Sustentabilidade: Reutilizar containers como depósitos, escritório, canteiros de obra ou outras dependências pode ser considerado uma prática sustentável. Isso reduz a necessidade de novos materiais de construção e diminui o impacto ambiental associado à construção convencional, bem como, custos e entulhos em comparação com construções tradicionais.

5.4.4. Custo-Benefício: Em muitos casos, containers podem ser uma opção mais econômica do que construções tradicionais. Os custos de fabricação e montagem são geralmente menores, e há potencial para economizar em despesas de mão de obra e tempo de construção.
5.4.5. Mobilidade: Containers são projetados para serem transportados facilmente. Isso significa que eles podem ser movidos de um local para outro, se necessário, oferecendo uma solução temporária ou permanente que pode se adaptar às necessidades de expansão ou mudança.
5.4.6. Segurança e Durabilidade: Containers são construídos para resistir a condições climáticas adversas e oferecem um nível razoável de segurança estrutural. Com as devidas modificações e manutenção, eles podem durar por muitos anos.
5.4.7. Minimização de Intervenções Estruturais: A instalação de cofre em contêineres elimina a necessidade de intervenções estruturais significativas nas instalações da Divisão de Material Bélico. Isso é crucial para evitar custos adicionais e preservar a integridade arquitetônica do edifício, permitindo que as demais obras de adequação possam prosseguir sem complicações.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação não haverá a indicação de marca ou modelo, sendo as características as descritas no presente Termo de Referência.

Exigência de Amostra

6.4. Não haverá necessidade de apresentação de amostra para a contratação pretendida.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Garantia da contratação

6.17. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	**PARCELAS DE ENTREGA:**	**MESES OU SEMANAS**					**VALOR TOTAL (R$)**
		1º	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	
Item 01	Parcela única	100%	-	-	-	-	**R$ 93.800,00 (R$ Noventa e Três Mil e Oitocentos Reais)** .

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.5 deste Termo de Referência, ou seja: Pátio do Quartel do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-328, conforme ETP. Contato para agendamento: (62) 99807-8710.

7.2.1. Deverá ser entregue em horário comercial compreendido de 08h às 12h e das 14h às 17, de segunda a sexta feira.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os contêineres devem ser instalados no pátio do CALTI, em área com pavimentação asfáltica de forma apropriada e segura, cabendo a contratada fornecer e instalar pés, apoios ou base adequada, bem como executar os ajustes necessários ao nivelamento e à estabilidade de cada unidade, com os respectivos acessórios devidamente instalados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.4.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.4.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.4.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

f) A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade e a data da emissão;
b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
c. o período respectivo de execução do contrato;
d. o valor a pagar;
e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f. descrição do objeto com marca e modelo;
g. quantitativo;
h. valor unitário;
i. valor total; e
j. respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis .

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.5.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Da não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP

10.8.1. Em conformidade com o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com o artigo 10, inciso II, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e com o artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 7.466/2011, não será aplicada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, haja vista a natureza estritamente indivisível do objeto.

10.8.2. O objeto do presente certame compreende uma solução comercial única e integrada para a estruturação do depósito e cofre de armas da Divisão de Material Bélico (DMB/CALTI). Trata-se do fornecimento de módulos de contêineres marítimos com adaptações estruturais e de segurança específicas de fábrica, cuja entrega pressupõe o cumprimento indissociável de etapas de fornecimento do mobiliário interno especializado (prateleiras), logística de transporte pesado, descarga, posicionamento, nivelamento e testes de ligação elétrica. Todas essas etapas e componentes formam um produto final único, restando demonstrada a indivisibilidade real do conjunto.

10.8.3. A indivisibilidade técnica e jurídica da contratação se impõe inequivocamente em razão da estrita segurança institucional e da responsabilidade comercial unificada pelo produto final. Por se tratar de uma estrutura destinada à guarda de armamentos e munições (material bélico), exige-se a garantia e a responsabilidade técnica integral de um único fornecedor sobre o perfeito funcionamento, vedação e segurança de todos os subsistemas. O fracionamento em cotas reservadas para fornecedores distintos geraria o risco de incompatibilidade física entre as adaptações do contêiner e as prateleiras, além de pulverizar a responsabilidade civil em caso de falhas na estrutura de segurança, prejudicando o controle de qualidade do órgão.

10.8.4. Diante do exposto, considerando que a reserva de cotas prevista na legislação pressupõe a divisibilidade do bem sem perda de suas qualidades essenciais ou de sua destinação, a aplicação do tratamento diferenciado sob a modalidade de cota reservada revela-se jurídica e tecnicamente inviável no presente caso. A divisão de um produto sob medida e de alta segurança traria manifesto prejuízo à integridade do objeto, à eficiência administrativa e à segurança das instalações no quartel do CALTI em Goiânia/GO.

10.8.5. Portanto, o afastamento da reserva de cotas configura medida necessária e proporcional, devidamente motivada pelas características do objeto e respaldada na busca pela eficiência, economicidade e funcionalidade, mantendo-se ativos os demais direitos de preferência aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que não colidam com a indivisibilidade do bem. A medida atende integralmente ao interesse público e resguarda as necessidades operacionais e de segurança da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar – DMB/CALTI.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do R$ 93.800,00.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante poderá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do R$ 93.800,00, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento aos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

> *Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.14.1. Qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021.

10.15. A apresentação do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a licitante detém de conhecimento técnico para executar com perfeição o objeto desta licitação.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 99807-8710 (Funcional da Divisão de Material Bélico), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO MODELO -DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA .

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. À CONTRATANTE cabe:

11.1.1. Convocar a Contratada para executar os serviços objeto desta licitação.

11.1.2. Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços prestados.

11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estipulados neste Termo.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.1.6. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.

11.1.7. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.

11.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

11.1.9. Analisar e aprovar todos os serviços em conformidade com as descritas neste Termo.

11.1.10. Nesta fase a supervisão fará a verificação e aprovará os serviços e com as alterações complementares, caso haja.

11.1.11. Providenciar a escolha do local adequado e seguro para recebimento e instalação dos containers.

11.2. À CONTRATADA cabe:

11.2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2.2. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital, referente a este Termo;

11.2.3. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e seus anexos;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO;

11.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.2.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos dos serviços executados;

11.2.7. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

11.2.8. Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

11.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

11.2.10. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Divisão de Material Bélico da PMGO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.2.11. Outras obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

11.2.12. A contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação para que fosse habilitada;

11.2.13. A CONTRATADA deverá entregar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de todos os serviços executados, devidamente pagos e assinados;

11.2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos serviços/projetos feitos pelos seus funcionários. A entrega de desenhos/projetos ou serviços com ocorrência de erros implicará advertência podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Anexo do TR - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

12.2. Anexo do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALAN JONES OLIVEIRA SOARES	Integrante Administrativo	62 32011360	alan.soares@pm.go.gov.br
JOAO BATISTA ESPINDOLA	Integrante Requisitante	62 32523347	joao.bespindola@goias.gov.br
WALKER FERREIRA MENDONCA	Integrante Técnico	62 32011652	walker.mendonca@pmgo.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05